

CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PROVIMENTO Nº 04/95

O CORREGEDOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 70, inciso X, do Decreto nº 4884 de 24 de abril de 1978;

CONSIDERANDO que a execução do embalsamamento ou da formolização do cadáver pelo Instituto Médico Legal, deve ser precedida da necessária autorização das autoridades competentes;

CONSIDERANDO ainda que a desejável busca da causa médica da morte, bem como da respectiva causalidade jurídica, nos casos concretos, são fatores imprescindíveis à comprovação específica da materialidade, no interesse da Justiça;

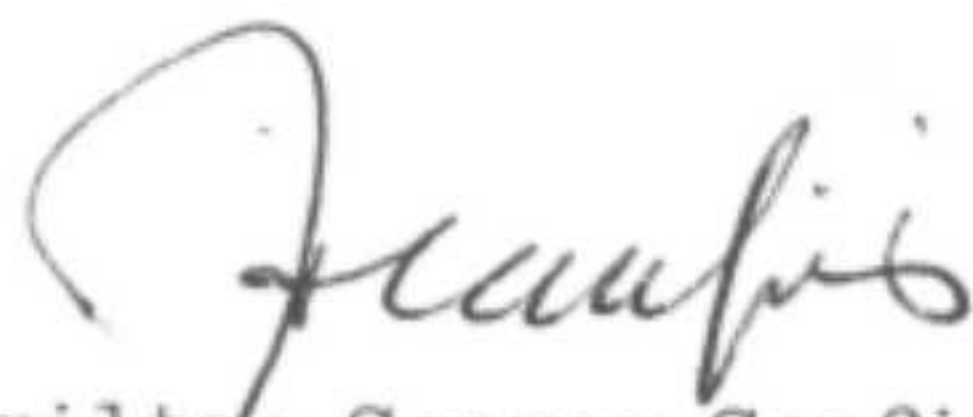
D E T E R M I N A

I - Às autoridades policiais competentes que , ao expedirem a autorização para a execução do embalsamamento ou da simples formolização do cadáver, requisitem o exame de necrópsia a ser procedido previamente em ambos os casos;

II - Os médicos legistas ao executarem a necrópsia, deverão, se necessário, retirar as vísceras do cadáver para efeito da realização de exames toxicológicos e anátomo-patológicos, a seu critério.

C U M P R A - S E

Curitiba, 08 de fevereiro de 1.995.



Hamilton Soares Canfield

CORREGEDOR